Diário Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2012 - CIA 237.500

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Da Vigência) item 4.1., do Contrato originariamente firmado entre as partes.".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93 CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA

CNPJ: 73.882.136/0001-46

DA VIGÊNCIA: Alterar a Cláusula Quarta (Da Vigência) no item 4.1 do contrato originariamente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência por mais 03 meses, no período de 09/04/2017 a 08/07/2017.

Cuiabá, 07 de abril de 2017.

Marcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 20/2017 CIA 0024460-78.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria

CPNJ: 86.781.069/0001-15

Decisão: "(...) Outrossim, autorizo, desde já, a aquisição das vagas bem como o afastamento dos servidores relacionados - Adriano Braun, Suriene Izane Mayer, Ivone Regina Marca e Ricardo Delgado Preti - no período do evento. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 31 de março de 2017. Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça".

Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

Valor: R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)

Cuiabá, 07 de abril de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo

Em substituição legal

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE VÁRZEA GRANDE. TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS DADOS DO PROCESSO: Processo: 3663-12.2016.811.0002 Código: 434385 VIrCausa: 11.491,51 Tipo: Cível Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DOTRABALHO Polo Ativo: MOTO RAÇA LTDA Polo Passivo: CLR MENDES EIRELI Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CLR MENDES EIRELI (Requerido(a)), CNPJ: 16742076000122, Endereço: Avenida Marechal Rondon, N° 118, Bairro: Sol Nascente, Cidade: Barra do Garças-MT, CEP: 78600000. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: Tramita na 3a Vara Cível de Várzea Grande -MT, sob número 000366312.2016.8.11.0002 e código 434385, AÇÃO DE EXECUÇÃO, DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta por MOTO RAÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.286.296/0002-65, Em face de CLR MENDES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 16.742.076/0001-22. A Exequente é credora da Executada, na importância de R\$ 10.320,00 (dez

mil trezentos e vinte reais), representada por 2 (dois) cheques, datados de 07/08/2015 e 07/09/2015, devolvidos pelo banco sacado por insuficiência de fundos, alínea 11, conforme documentos anexos aos autos. Os títulos executivos extrajudiciais preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei dos Cheques, constituindo-se em: título líquido, certo e exigível, ensejando a cobrança através do procedimento previsto para a execução por quantia certa contra devedor insolvente. O Art. 614 Código de Processo Civil. prevê que, nos casos de execução de título extrajudicial, o Exequente deve instruir a sua inicial com o título executivo extrajudicial e com o demonstrativo do débito atualizado, até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa. Assim, tendo em vista que até a presente data, a Executada não saldou seus débitos, justa se faz a aplicação da correção monetária, e juros moratórios até a presente data, razão pela qual o valor total devido pela Executada é de R\$ 11.491,51, conforme o demonstrativo que segue abaixo: CHEQUE DATA VALOR ORIGINAL VALOR CORRIGIDO000182 07.08.2015 R\$ 5.160.00 R\$ 5.780,20000183 07.09.2015 R\$ 5.160,00 R\$ 5.711,31 Total = R\$ 11.491,51 Diante do exposto requer-se: Seja determinada a Citação da Executada para que pague o valor devido de R\$ 11.491,51, no prazo de 03 (três) dias, nos exatos termos do art. 652 do CPC. Sejam, já no despacho inicial, arbitrados os honorários advocatícios, cumprindo o disposto no art. 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. Que a atualização dos débitos, seja feita à partir da presente, com incidência de juros moratórios e correção pelo INPC. Ao final, pretende provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, como depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, juntada de demais documentos que se fizerem necessário. Para que surta os efeitos legais, o Advogado patrono nos autos declara que os Documentos acostados a exordial são autênticos.Dá-se à causa o valor de R\$ 11.491,51. Despacho/Decisão: Vistos, etc. Aportou aos autos pedido de citação por edital da parte executada (fl. 50). Dessa forma, considerando que o executado não foi localizado para ser citado, defiro o pedido fls. 50 e ordeno seja citado, por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para que efetue o pagamento da dívida (art. 829, CPC), acrescida das custas processuais e honorários advocatícios fixados à fl. 28, salientando que caso o executado queira embargar deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contando-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no edital de citação, independentemente de penhora, depósito e caução, esclarecendo que os embargos, via de regra, não terão efeito suspensivo (art. 919, caput, CPC). Decorrido os prazos acima assinalados sem qualquer manifestação da parte requerida, desde já nomeio como Curador Especial a Defensoria Pública Estadual desta Comarca, que deverá ser regularmente intimado para patrocinar a defesa do executado. Por oportuno, à vista de que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, li, do CPC, bem assim considerando que o processo não pode ficar paralisado aguardando os tribunais se adequarem ao novo sistema processual, determino que a publicação do edital de citação seja em jornal local de ampla circulação a ser providenciado pela parte autora, o que faço com fulcro no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 27 de janeiro de 2017.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no ligar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Douglas França Costa, digitei. Várzea Grande, 06 de março de 2017 Júlio Alfredo Prediger. Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUÍZO PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 7366-26.2008.811.0003 Espécie: Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A PARTE REQUERIDA: ADEMIR DATORRE - ME INTIMADO: Ademir Datorre- ME, CNPJ: 04747078000125

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada, acima qualificada, para no prazo de quinze dias, cumprir a obrigação, efetuando o pagamento de R\$ 127.290,11 (Cento e vinte e sete mil duzentos e noventa reais e onze centavos), sob pena de em não o fazendo incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC, isso nos termos da decisão de fl. 119, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos, etc...BANCO BRADESCO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, na ação 'Depósito' que moveu em